

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA FACULDADE DA FRONTEIRA OESTE - UNIFRON

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e criada pela Resolução CONSUP nº 001/2021, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Regimento da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON, pelas decisões dos órgãos colegiados superiores desta e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e funciona como órgão de apoio e suporte à Diretoria da Faculdade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo MEC/INEP, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar e propor alterações no programa de avaliação institucional em conformidade com a legislação vigente;

II - Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos

estudantes;

III - Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da Faculdade;

IV – Acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V – Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade;

VI - Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VII - Articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Faculdade;

VIII – Submeter, até 30 de janeiro, à aprovação da Diretoria, o relatório de atividades do ano findo;

IX - Realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Diretor.

Parágrafo único. Cabe à CPA, ainda:

I - Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II – Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Diretoria e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA tem a seguinte composição:

- I – Coordenador;
- II – 01 (um) representante do corpo docente;
- III – 01 (um) representante do corpo discente;
- IV - 01 (um) representante do corpo de tutores
- V – 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- VI – 01 (um) representante da sociedade civil organizada; e
- VII – 01 (um) representante da entidade mantenedora.

§ 1º O presidente e os representantes previstos nos incisos II a IV são indicados pelos respectivos segmentos e designados pelo Diretor da Faculdade.

§ 2º O representante do inciso VI é indicado pela entidade

mantenedora e designado pelo Diretor da Faculdade.

§ 3º Os representantes que integram a CPA pertencentes aos incisos II a V têm mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 4º O presidente e o representante da mantenedora possuem mandato por tempo indeterminado.

Art. 6º O Presidente da CPA é substituído, em sua ausência, por um coordenador por ele indicado.

Art. 7º As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 8º A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do

meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A CPA será instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento, cabendo ao Diretor da Faculdade tomar as providências necessárias ao cumprimento

deste artigo.

Art. 10 Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria.

Art. 11 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Dourados - MS, 13 de setembro de 2024.